



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI

Avenida Parana, 1422 - Jd America - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3045-5905 - E-mail: rapg@tjpr.jus.br

Processo: 0000779-59.2005.8.16.0130

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença

Valor da Causa: R\$475.566,46

Exequente(s): • ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

Executado(s): • RADIO FM ESPERANÇA LTDA - ME

• VALDERCI JOSE DA SILVA

Vistos.

1. Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada por **RÁDIO FM ESPERANÇA LTDA. – ME e VALDERCI JOSÉ DA SILVA**, alegando em síntese, prescrição intercorrente.

Ademais, há notícia ainda de ajuizamento de embargos de terceiros relativo ao bem objeto do leilão designado.

2. Pois bem, no caso em comento, entende-se pela necessidade de sobrestamento do ato designado, calcado no poder geral de cautela, o que não causará qualquer prejuízo às partes, bem como evitará a prática de ato desnecessário.

Isso porque, o lapso temporal já decorrido desde a penhora do bem é considerável, de modo que postergar eventual expropriação até o momento de análise de prescrição e/ou efeito suspensivo nos autos em apenso não importará lapso temporal revelante.

3. Dessa forma, determino a suspensão do ato designado no mov. (353).

3.1. Comunique-se o Leiloeiro da forma mais célere possível.

4. Aguarde-se o contraditório acerca da exceção apresentada, bem como análise da tutela antecipada pugnada nos autos em apenso.

5. Após, conclusos para deliberação.

6. Intimações e diligências necessárias.

Paranavaí, data conforme lançamento no sistema (art. 207, CN).

João Guilherme Barbosa Elias
Juiz de Direito



